# PROJETO DE LEI Nº 145/2019

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de salva-vidas nas praças de esportes e clubes particulares no Município de Itaúna***

A Câmara Municipal de Itaúna - MG decreta:

**Art. 1º** É obrigatória a presença de um salva-vidas qualificado nas praças de esportes e clubes particulares de Itaúna.

**Parágrafo único.** A responsabilidade da contratação do salva-vidas cabe à administração da praça de esportes.

**Art. 2º** Para o exercício da função é necessário os seguintes requisitos:

I - ser maior de dezoito anos de idade;

II - possuir curso ou treinamento específico para o desempenho da função;

III - possuir condicionamento físico;

IV - ter equilíbrio psicológico e gozar de perfeita saúde.

**Art. 3º** Fica determinada a presença de um salva-vidas uniformizado para cada 300m² de onde estão instaladas as piscinas ou locais de lazer aquático, independente do tamanho das mesmas.

**Parágrafo único.** É obrigatória a colocação, em local de fácil visualização, de letreiro indicativo da profundidade das piscinas existentes no local.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto da presente lei acarretará as praças de esportes e clube particulares, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV - Cassação do alvará de Funcionamento.

**Art. 5º** O clube deve manter um local adequado e de altura superior ao piso, a fim de que o salva-vidas tenha uma visão ampla da área monitorada e que possa ser visualizado pelos usuários.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.758, de 11 de dezembro de 2002.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 22 de outubro de 2019

**Márcia Cristina Silva Santos**
*Vereadora PP*

# Justificativa

O presente projeto de lei visa oferecer mais segurança aos usuários das praças de esportes e clubes particulares do Município, por meio da obrigatoriedade da contratação, por essas instituições, de salva-vidas.

A proposta prevê, ainda, a revogação da Lei Municipal nº 3.758/2002 (que versa sobre o mesmo assunto), para propor novas regras de segurança no uso de piscinas de uso coletivo em nosso Município.

Itaúna, 22 de outubro de 2019

**Márcia Cristina Silva Santos**
*Vereadora PP*

**LEI Nº 3.758, de 11 de dezembro de 2002**

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de salva-vidas em clubes, academias de esportes e ginástica, praças de esportes, parques aquáticos e dá outras providências.***

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, usando das atribuições legais que lhe conferem o parágrafo único do artigo 210, do Regimento Interno e § 7º, do artigo 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a manutenção de salva-vidas em locais visíveis e próximos às piscinas de clubes, academias de esportes e ginástica, praças de esportes e parques aquáticos no âmbito do Município.

**Art. 2º** O salva-vidas deve estar habilitado profissionalmente para exercer as tarefas de salvamento e primeiros socorros.

**Art. 3º** Na infração de qualquer dispositivo desta Lei, o infrator será punido com multa correspondente a 500 (quinhentas) UFIR's - Unidade Fiscal de Referência, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da cassação definitiva do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

*Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2002*

***SILMAR MOREIRA DE FARIA***
***Presidente do Poder Legislativo Municipal***